



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 25/10/2022 11:11 - MESA

PL n.2672/2022

Projeto de Lei nº de 2022

(do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Altera a Lei 9.605, de 1998, para criar tipo penal específico para quem causa dano a obra exposta em museu para fins de obter publicidade para causa institucional, bem como para criar causa de aumento de pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 9.605, de 1998, para criar tipo penal específico para quem causa dano a obra exposta em museu para fins de obter publicidade para causa institucional, bem como para criar causa de aumento de pena.

Art. 2º. O art. 62 da Lei 9.605, de 1998 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 62. Destruir, inutilizar, deteriorar ou danificar, mesmo que de forma não permanente:

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229203248500>



LexEdit

* C D 2 2 9 2 0 3 2 4 8 5 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar, bem como qualquer obra exposta nestes locais:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

§1º. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

§2º. Se o crime for cometido com fins de obter publicidade para qualquer causa comercial ou institucional, esteja ela relacionada ou não ao dano causado:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§3º. Em qualquer dos casos deste artigo, a pena aumenta-se de $\frac{1}{3}$ (um terço) a $\frac{2}{3}$ (dois terços) se:

I - O ato é deliberadamente filmado, gravado, ou tem suas imagens ou som captados com o fim de posterior divulgação;

II - O ato é cometido por 2 (duas) ou mais pessoas;

III - Resulta dano permanente ao objeto ou se a restauração durar mais de 30 (trinta) dias".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229203248500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Apresentação: 25/10/2022 11:11 - MESA

PL n.2672/2022

Justificação

Estamos presenciando uma nova e lamentável onda ocorrida na Europa: pessoas que se dizem “ativistas ambientais” entram em museus e danificam obras de arte de valor cultural inestimável, apenas para dar publicidade institucional à causa ambiental.

Tal ato, é claro, é criminoso e abominável, devendo ser punido com o máximo rigor. Obras de arte representam realizações estéticas de alto valor e devem ser expostas e preservadas, a fim de que as atuais e futuras gerações possam delas conhecer. Ambientalistas atuantes em várias áreas, aliás, estão vindo à público criticar severamente a ação destes vândalos.

A fim de desincentivar tais práticas no Brasil, proponho o presente projeto de lei, que altera o art. 62 da Lei de Crimes Ambientais.

A primeira alteração se dá no *caput* do artigo, que ganha o verbo “deteriorar”, tornando o tipo penal mais abrangente pela adição de novo núcleo. Ainda, com relação ao tipo do inciso II do *caput*, altera-se a descrição do tipo para abranger o dano a qualquer obra exposta, eliminando-se a ambiguidade da atual redação que não deixa claro se o tipo apenas é aplicável às obras que estejam em local protegido por lei, decisão administrativa ou ato judicial. Também se adiciona o vocábulo “obra exposta”, a fim de não deixar qualquer dúvida sobre a abrangência do tipo.

O atual parágrafo único é renumerado como primeiro, mantendo-se o tipo culposo tal e qual hoje está, mas adicionando-se no §2º um tipo qualificado, que traz uma descrição



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229203248500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

precisa das condutas que estamos vendo na Europa. O §3º traz uma causa de aumento de pena aplicável a todos os tipos do artigo, com o objetivo de punir ações organizadas.

Pedimos aos nobres colegas a rápida aprovação deste projeto de lei, a fim de proteger nosso patrimônio cultural.

Apresentação: 25/10/2022 11:11 - MESA

PL n.2672/2022

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229203248500>



LexEdit
* C D 2 2 9 2 0 3 2 4 8 5 0 0 *